



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR N. 58/2009**

**Portaria n. 16/2009, da comarca de Herval do Oeste. Disciplina o cumprimento das penas alternativas.**

Aos Juizes de Direito com competência Criminal e Execução Penal:

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia da Portaria n. 16/2009, subscrita pelo Exmo. Sr. Marlon Negri, Juiz de Direito e Diretor do Foro da comarca de Herval do Oeste, para conhecimento.

Atenciosamente,

Florianópolis, 08 de julho de 2009.

Desembargador José Trindade dos Santos  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Herval do Oeste**

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 03
)

**PORTARIA Nº 16/2009**

O Excelentíssimo Senhor Doutor MARLON NEGRI, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Herval do Oeste, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, edita a presente Portaria, nos seguintes termos:

**Considerando** a necessidade de se otimizar a forma de cumprimento da pena alternativa de prestações de serviços à comunidade nesta Comarca, visando o efetivo e permanente controle sobre o cumprimento das mesmas;

**RESOLVE:**

1º) Acrescentar as seguintes disposições na Portaria n. 2/2009 desta Comarca:

Art. 9º-A. A pena alternativa de prestação de serviços à comunidade será cumprida, em regra, aos sábados, das 08.00 às 12.00 horas e das 13.30 às 17.30 horas.

§1º Havendo justo impedimento para prestação dos serviços no dia e horário acima indicados, o interessado, por intermédio de advogado, deverá postular autorização ao Juiz para cumprimento da medida em outros dias ou horários, acompanhado de comprovação do impedimento.

§2º Para cumprimento da medida, os Reeducandos ou Autores do Fato deverão apresentar-se no pátio da Prefeitura Municipal de Herval do Oeste ou Erval Velho, dependendo do caso, com 15 (quinze) minutos de antecedência ao horário estabelecido.

§3º A prestação dos serviços será fiscalizada e controlada por servidor público indicado pelo Município de Herval do Oeste ou Erval Velho, dependendo do caso, o qual deverá informar a este Juízo eventuais faltas injustificadas ou condutas contrárias ao regular desenvolvimento do programa por parte do prestador de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Herval do Oeste**

Pod. Judiciário de Santa Catarina C.J.J.
Fl. 04
7

serviços e o cumprimento integral da medida, sempre no primeiro dia útil seguinte.

§4º Tão logo seja comunicada a falta do prestador de serviços no dia estabelecido para o trabalho, ou conduta contrária que possa prejudicar o desenvolvimento deste programa, o Cartório Judicial deverá fazer conclusão dos autos para fins de designação de audiência de justificação.

2º) Os artigos abaixo indicados, da Portaria n. 2/2009 desta Comarca, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

a) ampla divulgação de lista, atualizada mensalmente e remetida ao fórum pelas prefeituras e conveniados, dos apenados e suas respectivas penas de prestação de serviços à comunidade, com sua especificação, local e período da prestação (Anexos I e II),

[...]

Parágrafo único. As listas e tabelas mensais de adolescente em prestação de serviços à comunidade não serão divulgadas publicamente porquanto são objeto de segredo de justiça (vide anexo I).

Art. 10. O beneficiado com a pena alternativa de prestação de serviços à comunidade será obrigado a utilizar equipamentos de segurança, a fim de garantir a sua incolumidade física, sob pena de não se computar o trabalho realizado, o que pode acarretar a revogação do benefício

Art. 11. O encarregado imediato de supervisionar e chefiar a execução da tarefa confiada ao reeducando, no local das obras ou serviços, dispensará imediatamente o que se recusar a usar os itens de segurança mencionados no artigo anterior, anotando o descumprimento nas tabelas de controle do órgão administrativo (anexos I e II), para posterior encaminhamento ao Juízo da Execução para as finalidades legais.

Art. 12. O conveniado, na execução do programa de prestação de serviços à comunidade, estabelecerá, obrigatoriamente, no mínimo, uma escala de serviços para todos os sábados e, para casos excepcionais reconhecidos pelo Juiz, um dia entre segunda e sexta-feira, com a presença de um servidor público em tais dias, a fim de que se possibilite o cumprimento o cumprimento de oito horas semanais sem prejuízo da jornada de trabalho dos reeducandos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Herval do Oeste**

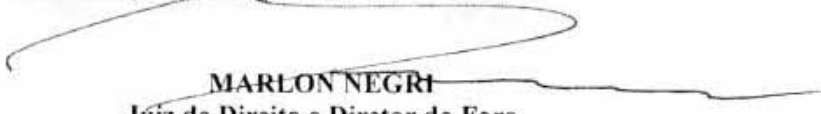


3º) Retificar os anexos I e II da Portaria n. 02/2009, consoante anexos I e II da presente Portaria.

4º) **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se**, encaminhando-se fotocópia à CGJ e ao Município de Herval do Oeste.

Herval do Oeste (SC), 17 de junho de 2009.

  
**MARLON NEGRI**  
**Juiz de Direito e Diretor do Foro**